



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

AUTOR: Vereador Raimundo Rudevan Carneiro

RELATOR: Vereador Helder Brito

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa, passa a emitir o presente parecer ao Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Rudevan Carneiro, que visa instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPDA no âmbito do Município de Marituba.

A proposição estabelece competências do Conselho, prevê composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, define as fontes de receitas do Fundo Municipal e disciplina sua utilização para financiamento de políticas públicas voltadas à proteção animal, campanhas educativas, controle populacional, resgate e bem-estar animal.

Na justificativa, o autor sustenta a necessidade de fortalecimento institucional das políticas públicas de proteção animal no Município, mediante criação de mecanismos permanentes de gestão, fiscalização e financiamento das ações voltadas à causa animal.



É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria objeto do presente Projeto de Lei relaciona-se à proteção ambiental, defesa da fauna e organização administrativa municipal, encontrando fundamento nos arts. 23, incisos VI e VII, 24, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e da fauna.

Entretanto, embora reconhecida a relevância da iniciativa, observa-se que a proposição apresenta vício formal de iniciativa insanável, por tratar diretamente da criação de órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, bem como da criação de fundo público municipal.

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA implica instituição de órgão colegiado vinculado à Administração Pública Municipal, com definição de competências administrativas, composição, funcionamento e atribuições institucionais. Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPDA estabelece estrutura financeira vinculada ao Poder Executivo, prevendo receitas públicas, gestão administrativa e destinação orçamentária específica.

Tais matérias inserem-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva da administração, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o art. 5º do projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, reconhecendo potencial criação de despesa pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que projetos de iniciativa parlamentar que criem órgãos administrativos, fundos públicos ou imponham atribuições administrativas ao Executivo padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



Dessa forma, apesar da elevada relevância social e ambiental da proposta, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 125/2025 não reúne condições jurídicas para prosseguimento em sua forma atual.

III – DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM INDICAÇÃO

Não obstante os vícios apontados, esta Comissão reconhece o relevante interesse público da matéria, especialmente no tocante à proteção e bem-estar animal no Município de Marituba.

Assim, entende-se possível o aproveitamento da iniciativa parlamentar mediante transformação da matéria em **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo Municipal, sugerindo à Chefe do Executivo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, por meio de projeto de iniciativa própria do Executivo.

Tal medida preserva a finalidade da proposta sem afrontar a competência privativa do Poder Executivo para organização administrativa e criação de órgãos e fundos municipais.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis opina pela transformação da matéria na forma de **INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**, preservando-se o mérito da proposta.

Sala das Comissões, 26 maio de 2026

VEREADOR HELDER BRITO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Sóriclis Silva
